



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00054

data
07 / 02 / 2007

proposição
Medida Provisória nº 349 de 2007

autor
Deputada Jô Moraes

nº do prontuário
53246

1. * Supressiva 2. ➤ Substitutiva 3. ➤ Modificativa 4. ➤ Aditiva 5. ➤ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 2º.

Justificativa

A determinação do art. 2º de autorizar a imediata transferência de 5 bilhões de reais para o FI-FGTS é inconstitucional. O FGTS não é um fundo governamental. Apesar de ser público, os detentores de seus recursos são privados, eles pertencem individual (conta vinculada) e coletivamente (patrimônio líquido) aos trabalhadores assalariados, sendo que o acesso a essa poupança é um direito social constitucional.

A destinação compulsória de um recurso não público viola o direito individual dos trabalhadores de dispor de sua poupança, nos termos da lei. Uma lei não pode dispor de recursos do Fundo de Garantia de maneira mandatória como faz o art. 2º da Medida Provisória e a revelia do órgão diretor (o Conselho Curador), mesmo que seja para aplicação prevista agora na lei (no caso, para o FI-FGTS).

PARLAMENTAR

Jô Moraes

